



Documento de sessão

B9-0318/2021

27.5.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento

sobre a revisão do Regulamento Financeiro e das orientações da Comissão em matéria de contratos públicos para contratos de prestação de serviços relacionados com políticas

Pascal Durand, Rasmus Andresen, Eric Andrieu, Maria Arena, Benoît Biteau, Damian Boeselager, Gilles Boyer, Damien Carême, Anna Cavazzini, Catherine Chabaud, David Cormand, Daniel Freund, Raphaël Glucksmann, Charles Goerens, Claude Gruffat, Bernard Guetta, Sylvie Guillaume, Valérie Hayer, Martin Hojsík, Yannick Jadot, Pierre Karleskind, Fabienne Keller, Aurore Lalucq, Pierre Larrouturou, Tilly Metz, Nathalie Loiseau, Marisa Matias, Nora Mebarek, Olivier Chastel, Dimitrios Papadimoulis, Dominique Riquet, Michèle Rivasi, Mounir Satouri, Marie Toussaint, Ernest Urtasun, Adrián Vázquez Lázara, Marie-Pierre Vedrenne, Stéphanie Yon-Courtin

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a revisão do Regulamento Financeiro e das orientações da Comissão em matéria de contratos públicos para contratos de prestação de serviços relacionados com políticas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a Comissão reconheceu¹ a necessidade de ponderar a introdução de alterações ao Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União² (regulamento financeiro), a fim de prevenir a seleção de proponentes que se possam encontrar numa situação de conflito de interesses e de melhorar as orientações de execução (Vade-mécum) relativas à aplicação da noção de conflito de interesses profissionais;
 1. Salienta que o Vade-mécum da Comissão sobre contratos públicos não está disponível ao público e realça que, conseqüentemente, o Parlamento não tem podido fiscalizar adequadamente a Comissão no que respeita à execução dos orçamentos da UE;
 2. Solicita à Comissão que clarifique a noção de «conflitos de interesse profissionais» e que alargue as suas orientações para que a avaliação de concursos públicos abranja outros aspetos para além dos serviços prestados pelo contratante proponente;
 3. Insta a Comissão a assegurar que as suas normas de execução em matéria de concursos públicos não permitem que sejam adjudicados contratos de prestação de serviços relacionados com políticas a empresas que se encontram sob o controlo económico de uma empresa-mãe ou de um grupo que tenha interesses em atividades não conformes com os objetivos ambientais e sociais da UE ou do Pacto Ecológico Europeu;
 4. Solicita à comissão competente do Parlamento que tome uma posição sobre este assunto sob forma de proposta de resolução.

¹ Resposta da Comissão Europeia à decisão do Provedor de Justiça Europeu no [caso 853/2020/KR](#).

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.